

INSCRIÇÃO:

Todos os interessados em participar do curso online deverão realizar a inscrição através de qualquer um dos links abaixo, até o dia 9 de abril de 2021:

<http://bit.ly/3e8P3da> ou <https://tinyurl.com/2rnm53e3>

A Escola do Legislativo reserva-se o direito de cancelar o curso, caso não atinja o número mínimo de inscrições.

As inscrições obedecerão a ordem cronológica de solicitação e, oportunamente, a Escola do Legislativo entrará em contato, por email, para confirmação.

CERTIFICAÇÃO:

Terá direito ao certificado o aluno inscrito em um dos links acima e que tenha participação e interação no chat, com perguntas e comentários.

O certificado é válido para o Relatório de Atividades Complementares - RAC.

Informações adicionais: (21) 2588-1373.

Em 9 de março de 2021.
ROSEMERY BORGES PEREIRA
Matr. nº 307.905-0

Subdiretora-Geral da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2302419

IPALERJ

ATA DA 6ª. (SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPALERJ, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021. (BIÊNIO 2019/2021).

Às 16:00 (dezesseis) horas, do dia 04 (quatro) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), em reunião virtual, sob a presidência do associado Lauro Fernandes Pereira e a participação dos Conselheiros Deputados Bruno Felgueira Dauaire e Wascineu Carlos Macedo de Oliveira e servidores Wilma Silveira Leal, Jocelino Alves Cabral e Edson Soares Silva, e ainda as presenças dos servidores Nelson Alves Pereira - Diretor Superintendente e Luiz Eduardo Torres Silva - Advogado Geral, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - IPALERJ, passando à análise da pauta resolveu: Aprovar, através do Ato 373, a regulamentação de filiação facultativa ao IPALERJ; Registrar, tendo em vista que foram cumpridas as exigências legais e regulamentares, consoante parecer da Advocacia Geral favorável ao pedido formulado

no processo 1089/2021, pelo associado facultativo André Luiz Ceciliano, matrícula 2351.00-5, e outros associados regularmente matriculados, a seguinte chapa composta de associados em dia com as suas obrigações, para a eleição de Presidente e membros do Conselho Deliberativo do IPALERJ, para o biênio 2021/2023, a realizar-se no dia 15 de março do corrente ano, atendendo à convocação formulada no edital publicado nos dias 23, 24 e 26 de fevereiro do corrente ano: Para Presidente - servidor LAURO FERNANDES PEREIRA, matrícula 0582.00-0, Para Conselheiros: Deputados Bruno Felgueira Dauaire, matrícula 3770.00-1, Wascineu Carlos Macedo de Oliveira, matrícula 3772.00-4 e Samuel Lima Malafaia, matr3286.00-8 e servidores Jocelino Alves Cabral, matrícula 0583.00-6, Wilma Silveira Souza Leal, matrícula 1933.00-0 e Leandro de Oliveira Pinho, matrícula 0583.00-6. Aprovar, no processo 0432/2015, a renovação, com vigência a partir de 01/02/2021, pelo prazo de 12 meses, do contrato de prestação de Serviços de Utilização mensal de Software mantido com a empresa TOPDOWN - Consultoria e Projetos Ltda., para suporte de todo o programa de assistência médica e hospitalar do IPALERJ relativo ao TOPSAÚDE WEB e sua adequação para o novo sistema até 31/07/2021, e o da implantação definitiva do novo sistema TOPSAÚDE V 12 - Cloud, a partir de 01/08/2021, após instruções e tratativas desenvolvidas entre a Superintendência do IPALERJ e a empresa, que resultaram na minuta aprovada pela Advocacia Geral. Autorizadas a despesas: com os programas TOP SAÚDE WEB e a implantação TOPSAÚDE v 12 Cloud, até 31/07/2021, em R\$ 272.725,80 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), e a partir de 01/08/2021, para o licenciamento do novo sistema TopSaúde v 12 cloud, a despesa mensal em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando para o exercício corrente o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que deverão correr à conta do dotação 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento do IPALERJ. As despesas de serviços de consultoria, em caráter eventual, conforme disposto na minuta contratual, serão submetidas à aprovação de Presidente, após formalização processual, e deverão correr à conta da dotação 3390.35.00 - Serviços de Consultoria, também do orçamento do IPALERJ. O reajuste anual dos valores contratados se fará pela variação do IPCA. Procedido ao empenho global das despesas, elabore-se o contrato para a devida assinatura do Presidente e da empresa. Observadas as regras contratuais, a partir do exercício de 2022 a autorização das despesas e da emissão das notas de empenho e dos reajustes, serão da alçada do Presidente. Havendo interesse das partes, mantidas as regras contratuais, e após audiência da Advocacia Geral, a prorrogação do contrato, por até 60 meses, poderá ser celebrado, ficando o Presidente autorizado a assinar o respectivo termo aditivo. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião por 10 (dez) minutos, para a lavratura da ata. Reaberta a reunião é a ata lida e aprovada à unanimidade. Para constar, eu, Nelson Alves Pereira, Diretor Superin-

tendente, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes. Rio de Janeiro, em 04 de março de 2021. Nelson Alves Pereira, Diretor Superintendente; Lauro Fernandes Pereira, Presidente; Deputados Bruno Felgueira Dauaire e Wascineu Carlos Macedo de Oliveira; servidores Wilma Silveira Leal, Jocelino Alves Cabral e Edson Soares Silva, Conselheiros.

IPALERJ

ATO Nº 373

REGULAMENTA A FILIAÇÃO FACULTATIVA AO IPALERJ, DOS DEPUTADOS E SERVIDORES, ESTABELECIDADA NA LEI Nº 3564/2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPALERJ, no uso de atribuição legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Deputados Estaduais, bem como os servidores do quadro efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto na Lei nº 3564/2001, poderão optar pela filiação facultativa ao IPALERJ, devendo o direito ser exercido a contar da investidura ou da posse, no prazo de 18 meses.

§ 1º - Após o decurso do prazo estabelecido neste artigo, e por igual período, mediante a apresentação de laudo médico fornecido pelo Departamento Médico da ALERJ que comprove o estado de saúde do titular, será possível a filiação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deste artigo, a concessão dos benefícios assistenciais - médicos e hospitalares e financeiros, estará sujeita ao pagamento da primeira contribuição.

Art. 2º - Aplica-se a regra do art. 1º, aos Deputados Estaduais que estejam no exercício do mandato na atual legislatura e aos servidores do quadro efetivo da ALERJ, ainda não filiados ao IPALERJ.

Art. 3º - O ex-associado titular do IPALERJ poderá requerer o seu reingresso para usufruir do benefício da assistência médica e hospitalar, para si e seus dependentes, obedecidas as regras regulamentares, e desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 1º, e seus parágrafos.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos do Conselho Deliberativo 354/2015 e 366/2019.

IPALERJ, em 04 de março de 2021.

LAURO FERNANDES PEREIRA

Presidente

Conselheiros: Deputados Bruno Felgueira Dauaire, Wascineu Carlos Macedo de Oliveira; Servidores Wilma Silveira Leal, Jocelino Alves Cabral, Edson Soares Silva

Id: 2302420